



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.892, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

INSTITUI O PAGAMENTO DE JETOM AO PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei nº 124/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência do Municipal de Birigui - BIRIGUIPREV, o pagamento de jetom ao servidor designado para o exercício da função de Pregoeiro Oficial, aos servidores designados para compor a respectiva equipe de apoio e aos membros da Comissão Permanente de Licitações.

ART. 2º – O jetom devido ao Pregoeiro e equipe de apoio e aos membros da Comissão Permanente de Licitações será pago por participação em cada procedimento licitatório sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado, nas seguintes importâncias:

1- Pregoeiro, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e equipe de apoio, R\$ 200,00 (duzentos reais).

2- Membros da Comissão Permanente de Licitações: R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de licitação diferente do pregão presencial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor estabelecido por participação será reajustado observando-se o percentual e a periodicidade da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

ART. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações do orçamento municipal vigente:

03 – Instituto de Previdência do Município de Birigui, 01 – Instituto de Previdência do Município de Birigui, 01 – Administração e Coordenação, 091220501.2.501000.2.1111.01.00 – Salário, Remunerações e benefícios do exercício.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de setembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLL FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas